



PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, cria o Fundo Municipal de Proteção à Vida das Mulheres e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, com a finalidade de prevenir, combater e erradicar a violência letal e doméstica contra mulheres no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – reduzir os índices de violência doméstica e feminicídio;
- II – fortalecer a rede municipal de proteção à mulher;
- III – ampliar o acesso às denúncias e às medidas protetivas;
- IV – promover ações educativas permanentes;
- V – assegurar apoio psicológico, social e jurídico às vítimas;
- VI – garantir proteção e acompanhamento a crianças e adolescentes órfãos do feminicídio.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção à Vida das Mulheres, vinculado à Secretaria Municipal competente, destinado a financiar:

- I – manutenção de Centro de Referência de Atendimento à Mulher;
- II – convênios para oferta de Casa Abrigo regional;





- III – custeio de atendimento psicológico e jurídico especializado;
- IV – programas de autonomia econômica e qualificação profissional;
- V – campanhas educativas permanentes;
- VI – capacitação da Guarda Civil Municipal e servidores das áreas de saúde, assistência social e educação;
- VII – auxílio emergencial municipal para mulheres em situação de violência.

§1º O Fundo será constituído por:

- a) dotações orçamentárias próprias;
- b) transferências estaduais e federais;
- c) emendas parlamentares;
- d) convênios e parcerias;
- e) doações e outras receitas legalmente previstas.

Art. 4º O Município deverá implementar protocolo intersetorial de atendimento à mulher em situação de violência, envolvendo:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Guarda Civil Municipal;
- V – articulação com a Polícia Civil, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 5º A prevenção da violência contra a mulher será incluída nas ações pedagógicas da rede municipal de ensino, observada a legislação vigente, com enfoque em:

- I – cultura de paz;
- II – respeito e igualdade;
- III – prevenção da violência doméstica;
- IV – combate à discriminação.

Art. 6º Fica instituído o Programa Municipal de Autonomia e Proteção à Mulher, garantindo:

- I – prioridade em programas municipais de geração de emprego e renda;
- II – prioridade em programas habitacionais municipais, quando cabível;
- III – acompanhamento psicossocial contínuo;
- IV – apoio às famílias impactadas pelo feminicídio.

Art. 7º O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório contendo:

- I – número de atendimentos realizados;
- II – dados estatísticos sobre violência contra a mulher no município;





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



- III – ações preventivas desenvolvidas;
- IV – aplicação dos recursos do Fundo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de fevereiro de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

(MENSAGEM AO PROJETO DE LEI APRESENTADO)

Plenário Antônio Branco, 27 de fevereiro de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003200370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 27/02/2026 09:40

Checksum: **5F132BB1A1F1F046454095FE12414B6B2F6B0BFCD67A805873CC789F045D79D8**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.